



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2026/CGAL/DAES-INEP

Processo Nº 23036.010267/2025-60

1. ASSUNTO

- 1.1. Conceituação dos Padrões de Desempenho da Prova Nacional Docente (PND) 2025

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. **Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2004.
- 2.2. BRASIL. Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025. **Institui o Programa Mais Professores para o Brasil – Mais Professores** dispondo sobre a Prova Nacional Docente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 2025.
- 2.3. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018. **Dispõe sobre procedimentos de avaliação das instituições de educação superior, cursos de graduação e desempenho acadêmico de estudantes.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2018.
- 2.4. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 359, de 29 de maio de 2025. **Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e regulamentos referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 maio 2025.
- 2.5. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 399, de 12 de junho de 2025. **Estabelece diretrizes e procedimentos relativos à realização da Prova Nacional Docente – PND.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2025.
- 2.6. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Edital nº 57, de 29 de maio de 2025. **Dispõe sobre diretrizes e procedimentos referentes ao Enade 2025.** Diário Oficial da União: seção 3, Brasília, DF, 30 maio 2025.
- 2.7. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Edital nº 72, de 16 de junho de 2025. **Torna públicas as diretrizes, prazos e procedimentos relativos à edição 2025 da Prova Nacional Docente – PND** Diário Oficial da União: seção 3, Brasília, DF, 17 jun. 2025.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Prova Nacional Docente (PND)

3.1.1. Instituída pelo Decreto nº 12.358/2025, a Prova Nacional Docente (PND) constitui um dos eixos estruturantes do Programa Mais Professores, política federal destinada a valorizar e qualificar o magistério da educação básica e ampliar a atratividade das carreiras docentes.

3.1.2. A PND tem como função principal subsidiar os processos de seleção e ingresso no

magistério público por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para isso, estabelece um sistema nacional, padronizado e anual de avaliação de concluintes de cursos de licenciatura e demais interessados que desejem participar de concursos públicos de docentes.

3.1.3. Em 2025, conforme Portaria Inep nº 399/2025 e Edital nº 72/2025, a PND passa a utilizar o mesmo instrumento teórico do Enade das Licenciaturas, compartilhando:

- I - matrizes de referência;
- II - conteúdos avaliativos;
- III - escala de pontuação e níveis de desempenho;
- IV - protocolo de aplicação.

3.1.4. A PND não substitui concursos públicos, mas fornece resultados válidos por três anos, que podem ser utilizados pelos entes federados como etapa única ou complementar de seus processos seletivos, conferindo maior isonomia e transparência na aferição das competências docentes

3.2. **Relação entre Enade das Licenciaturas e PND**

3.2.1. A convergência entre os dois instrumentos, prevista em atos normativos como a Portaria Inep nº 359/2025 e reafirmada pela Portaria nº 399/2025, estabelece um sistema coerente de avaliação da formação inicial docente, no qual:

- I - A PND utiliza integralmente o instrumento teórico do Enade das Licenciaturas;
- II - Os estudantes concluintes inscritos para o Enade realizam automaticamente a PND, estando isentos da taxa de inscrição;
- III - Os resultados da PND podem ser usados pelos entes federativos em concursos, enquanto os resultados do Enade são utilizados para os indicadores de qualidade da educação superior.

4. **DEFINIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

4.1. Para a construção dos padrões de desempenho apresentados a seguir, foram reunidos professores especialistas que integram as Comissões Assessoras de Área das 17 áreas de avaliação da PND 2025, além dos membros da Comissão de Formação Geral Docente. Inicialmente, cada comissão elaborou seus padrões considerando o concluinte do curso de licenciatura e as especificidades de sua área, conforme Nota Técnica 3/2026/CGAL/DAES-INEP (SEI nº 1899277). Em um segundo momento, representantes de todas as áreas se reuniram para definir, de forma conjunta, os padrões de desempenho "Não Proficiente", "Proficiente Básico" e "Proficiente Adequado", comuns a todas as áreas de avaliação, conforme descrito a seguir.

4.2. **Não proficiente**

4.2.1. O participante classificado como Não Proficiente apresenta limitações significativas que comprometem sua capacidade de atuar de maneira autônoma, coerente e contextualizada na docência da educação básica. Seu domínio dos fundamentos teórico-metodológicos e dos conteúdos específicos da área é superficial, fragmentado ou insuficiente para orientar decisões pedagógicas consistentes. Demonstra dificuldades para planejar, executar e avaliar práticas de ensino, revelando fragilidade na seleção e utilização de metodologias, recursos didáticos, linguagens e tecnologias, além de inabilidade de adequar suas ações às etapas e modalidades da educação básica ou às necessidades dos estudantes. A articulação entre teoria e prática é incipiente, resultando em propostas descontextualizadas, pouco fundamentadas e, frequentemente, dependentes de modelos ou roteiros pré-prontos. Ademais, evidencia compreensão limitada sobre diversidade, inclusão, direitos humanos, políticas educacionais e marcos legais, não os incorporando de forma significativa às práticas docentes. A avaliação da aprendizagem é conduzida de modo inconsistente ou desconectado dos objetivos educacionais, comprometendo o acompanhamento do desenvolvimento discente e a possibilidade de replanejamento.

4.3. **Proficiente Básico**

4.3.1. O participante que ingressa no nível básico é capaz de compreender e reproduzir fundamentos teórico-metodológicos essenciais à prática docente, reconhecendo a importância da legislação, da diversidade e dos direitos humanos no contexto educacional. Consegue identificar e utilizar metodologias, recursos didáticos e estratégias avaliativas de forma orientada, ainda que com limitações na articulação entre teoria e prática e na contextualização das atividades. Demonstra conhecimento inicial sobre o sistema educacional brasileiro, valoriza a cooperação e o respeito às diferenças, e emprega práticas inclusivas e interdisciplinares de modo elementar. É capaz de reconhecer desafios e propor intervenções simples, promovendo a participação dos estudantes e o desenvolvimento de uma educação mais justa, democrática e cidadã, tem condições mínimas de planejar, conduzir e avaliar práticas educativas necessitando ainda de orientação para que consiga realizar essas ações de forma reflexiva e contextualizada.

4.4. **Proficiente Adequado**

4.4.1. O participante que ingressa neste nível é capaz de analisar, selecionar e aplicar metodologias e avaliações em planos de aula, fundamentando-se em princípios éticos, legais e pedagógicos. Atua de forma crítica, promovendo a autonomia dos estudantes, a inclusão, o respeito à diversidade e a sustentabilidade. Utiliza diferentes recursos e tecnologias, relacionando saberes científicos, pedagógicos e tecnológicos à realidade social e cultural. Planeja e conduz práticas educativas e avaliações, refletindo sobre os resultados para aprimorar sua atuação. Também reconhece desafios do contexto escolar e propõe estratégias para promover a cidadania, a justiça social e a formação integral dos estudantes.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Os padrões de desempenho aqui apresentados constituem um referencial nacional no âmbito da Prova Nacional Docente (PND), assegurando maior coerência, comparabilidade e transparência no processo avaliativo. A construção coletiva desses padrões, com participação das Comissões Assessoras de Área das 17 áreas de avaliação e da Comissão de Formação Geral Docente, garante que o instrumento contemple as especificidades das licenciaturas, ao mesmo tempo em que estabelece critérios comuns que expressam as competências esperadas de futuros docentes.

5.2. A definição dos níveis "Não Proficiente", "Proficiente Básico" e "Proficiente Adequado" possibilita uma interpretação pedagógica mais precisa dos resultados da PND, contribuindo tanto para orientar políticas públicas de formação docente quanto para subsidiar processos seletivos realizados pelos entes federados. Além disso, tais padrões fortalecem a articulação entre avaliação, qualidade da formação e valorização das carreiras do magistério, em consonância com os objetivos do Programa Mais Professores.

5.3. Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, dirimir eventuais dúvidas e fornecer informações complementares que se fizerem necessárias para a plena compreensão e adequada implementação dos procedimentos aqui apresentados

MAYCON ROHEN LINHARES

Coordenador de Gestão de Avaliação das Licenciaturas

ANA JÚLIA LEMOS ALVES PEDREIRA

Coordenadora-Geral de Avaliação das Licenciaturas

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Diretor(a)**, em 13/02/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Rohen Linhares, Coordenador(a)**, em 18/02/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Júlia Lemos Alves Pedreira, Coordenador(a) - Geral**, em 18/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1899287** e o código CRC **4576B430**.